

DECRETO Nº 5.185

Institui o certificado de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no "Habite-se" e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto pelo Código Tributário Municipal de Volta Redonda - Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, inciso I do artigo 42, artigo 43 e seus parágrafos, artigo 183 e artigo 213;

CONSIDERANDO que o "habite-se" é um documento de ordem técnica e relacionada com a conclusão de edificações fiscalizadas por órgão próprio do Município;

CONSIDERANDO que o "habite-se" ou documento de conclusão de obra é exigência legal e utilizado para fins de registros cartorários, financiamentos bancários, comprovações junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e outros fins,

DECRETA:

Artigo 1º - É indispensável a exibição da prova de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, bem como da documentação fiscal para a retirada do "Habite-se"- "Certidão de Regularização de Obras" e de outros documentos equivalentes a serem expedidos pelo Município.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Finanças, através de sua unidade competente, após a constatação de que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS foi efetivamente recolhido, ou quando da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento,

fornecerá o Certificado de Regularidade do ISS de Obra-CRISS, em modelo que aprovar.

Artigo 3º - O Certificado de que trata o artigo anterior, deve ser exigido pelo órgão encarregado pela entrega de documentos do "Habite-se" ou da Certidão de Regularização de Obra.

Parágrafo Único - O Departamento de Fiscalização Fazendária deverá informar no Habite-se, na Certidão de Regularização de Obra ou em documento equivalente, em campo próprio, os números do CRISS, do Documento de Arrecadação e o valor do ISS pago.

Artigo 4º - O Certificado de Regularidade do ISS de Obra será emitido pelo Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal de Finanças, em formulário próprio após analisada a documentação exigida.

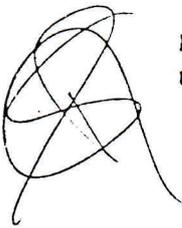
Artigo 5º - A base de cálculo para apuração do ISS relativo à mão de obra aplicada na construção civil, para fins de expedição do "Habite-se", é o valor obtido de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 43 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, se não for possível apurar a receita tributável através da escrituração ou documentação relativa à obra.

Artigo 6º - Serão deduzidos da base de cálculo os valores comprovados e aceitos pelo fisco fazendário relativos ao ISS da obra, já recolhidos.

Artigo 7º - O valor dedutível aceito pela fiscalização será atualizado de acordo com os índices de variação da UFIVRE até a data de cálculo do imposto relativo à obra.

Artigo 8º - O Secretário Municipal de Finanças baixará portaria aprovando os modelos do CRISS, bem como demais normas necessárias para aplicação deste Decreto.

Artigo 9º - No caso de obras de construção civil, obras



DECRETO Nº 5.185

hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, somente poderá ser deduzido do preço do serviço, para fins de cálculo do ISS, o material produzido pelo prestador do serviço, fora do local da prestação do serviço, que fica sujeito ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Artigo 10 - Considera-se prestado o serviço, para fins de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS:

I - Na data da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município;

II - No momento em que for cadastrada "ex-ofício" a obra irregular.

§ 1º - Considerar-se-á de ofício o lançamento feito por iniciativa da Fazenda Municipal, inclusive com base em informações de outros órgãos.

§ 2º - No caso de processos em andamento e protocolizados antes da vigência deste Decreto, considerar-se-á prestado o serviço na forma disposta neste artigo.

Artigo 11 - Nos casos dos processos em andamento será obrigatória a apresentação do CRISS para a entrega do "Habite-se", do "Certificado de Regularização de Obra" ou do documento equivalente.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado na Cidade de Volta Redonda, no Palácio 17 de Julho, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 1993, sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio de Volta Redonda, inicialmente Distrito de Paz, que aos 17 dias do mês de Julho de 1954 foi emancipado dando prosseguimento à trajetória histórica do berço da Siderurgia no Brasil.

Paulo Baltazar  
Prefeito

ehf